

PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE: ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DOS APENADOS E O AUXÍLIO DO ESTADO

RIHAN SALLES DOS SANTOS¹; MOISES DE OLIVEIRA MATUSIAK²;
GILBERTO SCHÄFER³

¹Centro Universitário Ritter dos Reis – Uniritter – rihan@outlook.com

²Centro Universitário Ritter dos Reis – Uniritter – moisesmatusiak@ig.com.br

³Centro Universitário Ritter dos Reis – Uniritter – schaffer@via-rs.net

1. INTRODUÇÃO

Os problemas diagnosticados no Presídio Central de Porto Alegre (PCPA) revelam o descaso do Estado frente as necessidades dos apenados, acarretando em uma situação crítica de vulnerabilidade no que tange aos Direitos Humanos. De acordo com o levantamento realizado pelo CREMERS¹, existe um déficit quanto ao número de profissionais destacados para o atendimento dos apenados, a infraestrutura não atende as necessidades básicas de salubridade e isolamento, bem como insuficiência de assistência material e medicamentosa.

A realidade de superlotação da referida casa prisional possibilita que os apenados portadores de doenças infectocontagiosas transitem livremente dentro das galerias, gerando um ciclo de transmissão agravado pelo alto índice de abandono dos tratamentos. Dentre as doenças mais comuns podemos citar: o HIV e demais doenças sexualmente transmissíveis, bem como a tuberculose e demais doenças respiratórias.

Tais problemas violam diretamente as garantias asseguradas pelos Direitos Humanos, dispostos nos Tratados, Cartas e Convenções Internacionais ratificados pelo Brasil, e conseqüentemente pela Constituição Federal de 1998, de acordo com os §2º e §3º do artigo 5º.

Em decorrência dos problemas identificados dentro do estabelecimento prisional, determinadas instituições² peticionaram contra o Estado Brasileiro, denunciando o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), buscando uma melhoria emergencial em prol dos apenados. Atualmente, a medida cautelar (MC 08/13) está sob análise da Comissão Interamericana, a qual emitiu notificação no início do ano de 2013 ao Estado brasileiro com intuito de verificar a procedência das denúncias dos petionários.

2. METODOLOGIA

O método utilizado para este estudo será o estudo de casos. As técnicas de pesquisa constituirão em pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial.

¹ AJURIS. Documento: Representação Presídio Central. Disponível em:

http://www.ajuris.org.br/index.php?searchword=representa%C3%A7%C3%A3o&ordering=newest&searchhrs=e=all&option=com_search. Acesso em: 14 de ago. de 2013.

² Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS) – Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul (AMPRS) – Associação dos Defensores Públicos do Rio Grande do Sul (ADPERGS) – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS) - Conselho da Comunidade para Assistência aos Apenados das Casas Prisionais Pertencentes às Jurisdições da Vara De Execuções Criminais e Vara De Execução De Penas e Medidas Alternativas De Porto Alegre - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE) - Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais (ITEC) e Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com o estudo realizado foi possível verificar que as denúncias feitas pelas entidades petionárias procedem no que tangem as violações dos Direitos Humanos dos apenados, inexistindo recursos e profissionais suficientes para prestar assistência à saúde.

Na inspeção pelo CREMERS realizada em 16 de maio de 2013, verificou-se que existe apenas uma equipe médica composta por um médico, uma enfermeira, um farmacêutico, uma nutricionista, dois dentistas, uma assistente social, uma psicóloga e três técnicos de enfermagem trabalhando no complexo prisional, para uma população atual de 4591³ detentos, enquanto o recomendável pelo CREMERS é uma equipe médica para cada 500 presos, além de, no turno da noite, a equipe da saúde ser composta apenas por técnicos em enfermagem.

A inspeção também apontou que não há qualquer controle que vise separar os detentos doentes dos demais, assim como não há nenhuma ação que vise o isolamento dos detentos que possam infectar os apenados sadios, e também a sociedade que vive aos arredores do Presídio⁴.

Por fim, o PCPA não apresenta estrutura física adequada para prestar assistência à saúde dos apenados, não havendo locais apropriados para realização de exames laboratoriais, acomodação para os doentes, isolamento dos casos infectuosos; demonstrando um total descaso por parte do Estado para com a saúde dos detentos, dos profissionais que atuam no complexo, e, considerando o número elevado de pessoas que transitam na casa prisional, dos familiares e da sociedade, conseqüentemente, uma violação dos Direitos Humanos.

4. CONCLUSÕES

Esta pesquisa visa alertar a sociedade em geral, especialmente a sociedade jurídica e acadêmica sobre as violações de Direitos Humanos ocorridas dentro do PCPA, no que tange à assistência à saúde dos detentos que lá se encontram, demonstrando a displicência e negligência Governamental sobre esta situação, a qual se agrava diariamente.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PIOVESAN, Flávia. **A judicialização do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: impacto, desafios e perspectivas**. Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União, ano 1, n. 4, Brasília, jul./set. 2002.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direitos humanos: análise dos mecanismos de apuração de violação de direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2003.

³ Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE). Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=203&cod_conteudo=21. Acesso em: 09 de out. 2013.

⁴ AJURIS. Documento: Réplica do Fórum da Questão Penitenciária a Manifestação do Governo Federal. Disponível em: <http://www.ajuris.org.br/attachments/article/2995/R%C3%89PLICA%20v%20f%2031-05-2013.pdf>. Acesso em: 13 de ago. de 2013.

AJURIS. Documento: **Réplica do Fórum da Questão Penitenciária a Manifestação do Governo Federal.** Disponível em: <http://www.ajuris.org.br/attachments/article/2995/R%C3%89PLICA%20v%20f%2031-05-2013.pdf>. Acesso em: 13 de ago. de 2013.

AJURIS. Documento: **Representação Presídio Central.** Disponível em: http://www.ajuris.org.br/index.php?searchword=representa%C3%A7%C3%A3o&ordering=newest&searchphrase=all&option=com_search. Acesso em: 14 de ago. de 2013.

Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE). Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=203&cod_conteudo=21. Acesso em: 09 de out. 2013.